

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA****PROJETO DE LEI N° 232 DE 2024**

**Dispõe sobre a aquisição de pescados para programas de alimentação do Estado de Roraima de forma prioritária das colônias de pescadores e aquicultores familiares, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a aquisição de pescados destinados aos programas de alimentação do Estado de Roraima, priorizando a compra de pescados provenientes de colônias de pescadores e aquicultores familiares.

**Art. 2º** Fica determinado que, no âmbito dos programas sociais e de alimentação e segurança alimentar do Estado de Roraima, incluindo, mas não se limitando ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a aquisição de pescados será realizada prioritariamente junto a colônias de pescadores e aquicultores familiares estabelecidos no Estado.

**§ 1º** Para fins desta Lei, consideram-se colônias de pescadores as associações ou organizações formais e registradas que representem pescadores artesanais e aquicultores familiares, regularmente constituídas e reconhecidas pelas autoridades competentes.

**Art. 3º** Os contratos de aquisição de pescados celebrados com base nesta Lei deverão observar, além dos critérios de prioridade estabelecidos no artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I** - Os pescados devem ser provenientes de colônias de pescadores ou aquicultores familiares localizados no Estado de Roraima;
- II** - A produção dos pescados deve obedecer a práticas ambientalmente responsáveis, conforme regulamentação específica;
- III** - Os pescados devem atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei será acompanhada e fiscalizada por órgãos competentes do Estado, em parceria com as colônias de pescadores e aquicultores familiares.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, os procedimentos necessários para a operacionalização desta Lei, incluindo a definição dos critérios para a seleção das colônias de pescadores e aquicultores familiares aptos a fornecer os pescados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover o desenvolvimento socioeconômico das colônias de pescadores e aquicultores familiares do Estado de Roraima, por meio da inserção prioritária desses grupos nos programas de alimentação do Estado.

A iniciativa busca garantir a valorização do trabalho local, estimular a economia regional e assegurar a oferta de alimentos de qualidade, produzidos de forma sustentável, para os beneficiários dos programas de alimentação.

Ao priorizar a aquisição de pescados desses grupos, a Lei contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e da pesca artesanal, atividades essenciais para a segurança alimentar e nutricional no Estado.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.